

LEI Nº 045/94, de 20 de maio de 1994.

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas no município de Saudade do Iguaçu ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunerem a qualquer título os cargos da sua Diretoria e não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral e indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão ser cadastradas junto à Prefeitura Municipal, que receberá e averbará os relatórios apresentados.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

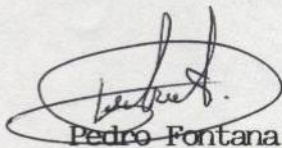
I - deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - deixar de cumprir as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

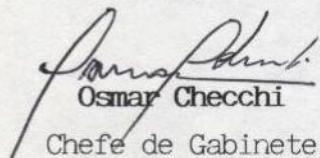
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 20 de maio de 1994.



Pedro Fontana  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em 20 de maio de 1994.



Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta de Sudoeste"  
n.º 225, de 25/05/94, página n.º 04